

Economize enquanto cuida da sua saúde!
Medicamentos manipulados com descontos especiais. Aproveite!

#DuaFarme
44 98448.5632
44 3262.5166

FARMÁCIA DO POVO

RÁDIO 1
RÁDIO FM PARANACITY
FM 88,3
Anuncie na Poderosa!
44 3463 1020 (whatsapp)

IPVA 2025 é prorrogado; veja as novas datas



A medida foi tomada após instabilidade nesta segunda-feira (20), data programada inicialmente para vencer o imposto de veículos com placas com final 1 e 2. Assim, para evitar que alguém fosse prejudicado por esse problema técnico e permitir que mais paranaenses aproveitem o desconto de 6% na cota única, optou-se pela prorrogação.

Os motoristas paranaenses terão alguns dias a mais para garantir o desconto de 6% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) 2025. A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) e a Receita Estadual prorrogaram o início do calendário de pagamento do tributo para a próxima sexta-feira (24).

Com isso, as datas tanto para o pagamento em cota única quanto para as primeiras parcelas de todos os veículos tributados serão adiadas da seguinte forma, com base no final das placas:

- Finais 1 e 2: 24/01/2025
- Finais 3 e 4: 27/01/2025
- Finais 5 e 6: 28/01/2025
- Finais 7 e 8: 29/01/2025
- Finais 9 e 0: 30/01/2025

A medida foi tomada após uma instabilidade nesta segunda-feira (20), data programada inicialmente para vencer o IPVA 2025 de veículos com placas com final 1 e 2. Assim, para evitar que alguém fosse prejudicado por esse problema técnico e permitir que mais paranaenses aproveitem o desconto de 6% na cota única, optou-se pela prorrogação.

O novo calendário, porém, não altera as datas de vencimento das demais parcelas, de fevereiro a maio. Nesse caso, os prazos divulgados anteriormente continuam os mesmos.

Novo calendário para pagamento parcelado:

- Finais 1 e 2: 24/01, 20/02, 20/03, 22/04, 20/05
- Finais 3 e 4: 27/01, 21/02, 21/03, 23/04, 21/05
- Finais 5 e 6: 28/01, 24/02, 24/03, 24/04, 22/05
- Finais 7 e 8: 29/01, 25/02, 25/03, 25/04, 23/05
- Finais 9 e 0: 30/01, 26/02, 26/03, 28/04, 26/05

SEGURANÇA

Apesar da eventual instabilidade no sistema, a Receita Estadual reforça que a população redobre os cuidados na hora de fazer o pagamento do IPVA 2025, já que a quantidade de sites fraudulentos também aumenta nesta época do ano.

A recomendação é de que o contribuinte acesse diretamente os canais oficiais e não clique em links enviados por email ou mensagens. Também é aconselhado evitar plataformas de buscas, já que muitos sites falsos se aproveitam de ferramentas de impulsionamento para aparecerem nos primeiros resultados. Ao acessar uma página, é preciso sempre garantir que ela termine com a extensão “.pr.gov.br”.

Prefeita de Colorado recebe representantes dos Clubes de Aventureiros e Desbravadores

Na manhã da segunda-feira (13/01), a prefeita Rose Chiquim recebeu em seu gabinete Queila Leda e Suellen, diretora e secretária do Clube de Desbravadores Lobos Colorados, e Marcela, secretária do Clube de Aventureiros Color Kids.

Os clubes são projetos da Igreja Adventista do Sétimo Dia que desenvolvem valores como liderança, trabalho em equipe e serviço comunitário em crianças e adolescentes. Os Aventureiros (6 a 9 anos) participam de atividades educativas, enquanto os Desbravadores (10 a 15 anos) realizam ações sociais e desenvolvem habilidades práticas.



Durante o encontro, foram discutidas parcerias para fortalecer as ações comunitárias. A prefeita destacou a importância desses projetos para a formação de jovens cidadãos.

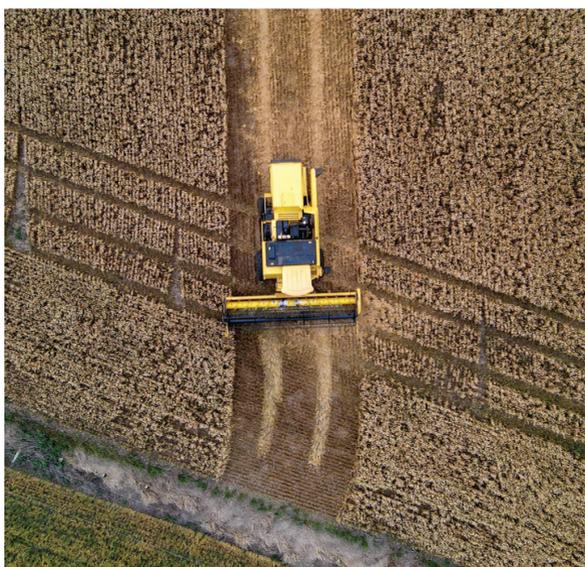
Esses clubes estão presentes em mais de 190 países, com cerca de 2 milhões de participantes. Desde 1950, os Desbravadores vêm formando líderes e cidadãos conscientes. Já os Aventureiros,

fundado em 1972, têm moldado o caráter de crianças por meio de aprendizado e diversão.

Durante a reunião, foram discutidas ações conjuntas para beneficiar a comunidade local e fortalecer os laços entre os clubes e a administração municipal. "É uma alegria apoiar iniciativas que promovem valores tão nobres em nossas crianças e adolescentes", destacou a prefeita Rose Chiquim.

Meninos e meninas de todas as crenças religiosas são bem-vindos nesses clubes, que, por meio da diversidade, inspiram a energia e a alegria da juventude! Assessoria Municipal

Paraná terá maior crescimento da produção agrícola entre estados do Sul e Sudeste em 2025



A estimativa mais recente do IBGE aponta para uma colheita de 45,2 milhões de toneladas no Paraná em 2025. Esse volume poderá representar acréscimo de 20,5% em relação às 37,5 milhões de toneladas produzidas em 2024. O Paraná também deve chegar a 14% da fatia nacional de produção.

estado da região a contabilizar queda da oferta de cereais, leguminosas e oleaginosas, com variação de -1,6% neste ano.

O Paraná só deve perder para o Mato Grosso, com 28,9% de participação nacional e projeção de colher 93,5 milhões de toneladas. Todas as Unidades da Federação devem produzir 322 milhões de toneladas neste ano.

A soja, principal item da pauta agrícola estadual, deverá registrar incremento de 20% na produção, saltando de 18,6 milhões de toneladas em 2024 para 22,4 milhões em 2025. Igualmente relevante, a oferta de milho deverá subir de 15,1 milhões para 18,2 milhões de toneladas, o que corresponderá, caso a estimativa seja confirmada, a um crescimento de 20,6%, acima do salto nacional de 4% ou do Mato Grosso, principal produtor nacional, que deve reduzir a produção.

Completam a pauta de produção paranaense o trigo (3 milhões de toneladas e 26,9% de aumento de produção), feijão (1 milhão de toneladas e 24% de expansão), cevada (287 mil toneladas), aveia (167 mil toneladas) e arroz (141 mil toneladas).

Segundo Jorge Callado, diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), instituição de pesquisa que acompanha periodicamente as estatísticas agropecuárias, a ampliação produtiva do setor

primário deverá ser um dos principais pilares da expansão da economia paranaense em 2025.

"Devemos considerar que um aumento de 10% do PIB agropecuário, o que não é exagerado no atual cenário, pode acrescentar quase um ponto percentual ao crescimento de toda a economia do Estado, conforme apontam os estudos do Ipardes", explica Callado.

SALTO – Outro destaque do relatório do IBGE é que o Paraná tem o segundo principal crescimento do País na projeção de safra de 2025 em relação ao mês anterior, atrás apenas do Tocantins. No Paraná o salto foi de 53 mil toneladas, enquanto no estado da região Norte foi de 71 mil toneladas. Na sequência aparecem Roraima, Rondônia, Minas Gerais e Amazonas. Variações negativas ocorreram em vários estados produtores de grãos, como Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Goiás.

2024 – O Paraná assiste anos seguidos de crescimento na produção de grãos. O principal destaque em 2024 foi na soja, com produção de 18,6 milhões de toneladas, atrás apenas do Mato Grosso (39,1 milhões de toneladas). Em 2024 o agronegócio do Paraná representou 12,8% da fatia nacional de produção. O estado só ficou atrás do Mato Grosso, com 31,4% de participação e 91 milhões de toneladas. O Brasil produziu 292 milhões de toneladas.

Consórcio Agro Sicredi

Condição Especial na Safratec

Produto	Prazo	TAXA	
		De	Para
Auto	48	8%	6%
	60	10%	8%
	75	10%	8%
	100	12%	9%
Imóveis	180	14%	10,5%
	Pesados 100/120	9%	6,75%

Não perca a chance de aproveitar ofertas exclusivas na 35ª edição da feira.



A estimativa mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a produção de cereais, leguminosas e oleaginosas, divulgada na semana passada, aponta para uma colheita de 45,2 milhões de toneladas no Paraná em 2025. Esse volume poderá representar acréscimo de 20,5% em relação às 37,5 milhões de toneladas produzidas em 2024, sendo o maior aumento relativo entre os estados das regiões Sul e Sudeste. O Paraná também deve chegar a 14% da fatia nacional de produção.

De acordo com o IBGE, São Paulo aparece em segundo lugar entre estados do Sul e Sudeste, com expansão projetada de 17,9% em 2025, seguido por Rio Grande do Sul (16,2%), Minas Gerais (7,0%), Santa Catarina (4,6%) e Rio de Janeiro (2,1%). De acordo com o prognóstico, o Espírito Santo deverá ser o único

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficina da Memória 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

PÚBLICO IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS

Entre em contato:
(44) 98823-0857

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CRAS, Rua Santos Dumont, 377

Oficina de Hidroginástica 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

Destinada ao público a partir de 60 anos

É NECESSÁRIO QUE TODOS FAÇAM A INSCRIÇÃO, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE JÁ FREQUENTAM AS AULAS

Oficina de Artesanato 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

Destinada ao público adulto em geral

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficina de Violão 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

PÚBLICO GERAL COM IDADE A PARTIR DE 6 ANOS

KARATÊ 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

PÚBLICO INFANTIL Idade 5 a 17 anos

Oficina de Ballet 2025
INSCRIÇÕES ABERTAS

PÚBLICO INFANTIL Idade 5 a 17 anos


CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

 RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
 CNPJ: 00.276.597/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025

SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Art. 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a PROGRESSÃO VERTICAL de servidor da Câmara Municipal.

Considerando os DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 02/2010, que dá posse no cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Uniflor, e Nº 03/2010, que nomeia no cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Uniflor, ambos de 20 de janeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a **PROGRESSÃO VERTICAL** ao servidor ocupante do Cargo de Provedor de Uniflor, Estado do Paraná, Sr. MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Matrícula 05, inscrito no CPF: ***.846.819-**, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	27	15%

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, está de conformidade com as Tabelas de Vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizadas por força da Lei Municipal nº 1281/2025, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 20 de janeiro de 2025.


ALEXANDRE APARECIDO RISSO
 PRESIDENTE


MARCOS DOS SANTOS BONFIM
 1º SECRETÁRIO


LORENA ALVES CARNEIRO
 2ª SECRETÁRIA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INSCRIÇÃO Nº 01/2025

A entidade Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/PR, CNPJ 76.610.591/0003-42 com sede na Rua Tomé de Souza, nº 45, em Maringá/PR, Estado do Paraná e inscrita neste Conselho sob nº 01/2025 desde o dia 10/01/2025, executará o seguinte programa:

Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD

Florai, 10 de janeiro de 2025.


Walter L. Bento
 Presidente do CMDCA
 Florai-PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da inscrição do Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/PR no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1616 de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a inscrição do Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/PR no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Florai/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Walter L. Bento
 Presidente do CMDCA
 Florai-PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1616 de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Florai/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Walter L. Bento
 Presidente do CMDCA
 Florai-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 03 de fevereiro de 2025, PREGÃO ELETRÔNICO por PREGÃO ELETRÔNICO por REGISTRO DE PREÇO, para futuro e eventual aquisição de kits de materiais escolares do ensino infantil de 0 a 3 anos e IV ao V escolares para o Município de Colorado, Estado do Paraná, menor preço por lote. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC – Banco Nacional de Compras a partir de 21 de janeiro de 2024 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 20 de janeiro de 2025.


ROSIMERE CIRCO
 PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EDITAL 012/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2024

Torna Público o Edital Preliminar do Resultado da Apresentação de Títulos dos Candidatos a Professores e demais Cargos de Nível Superior.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº **001/2024**, **RESOLVE** publicar o **Edital Preliminar do Resultado da Apresentação de Títulos dos Candidatos aos Cargos de Professores e demais cargos de Nível Superior**, conforme segue:

01 - Professor para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Prova de Títulos
14476	Alessandra Douglas	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14465	Amanda Facina Degan	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14548	Ana Clara Nascimento Machado Dias	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14437	Ana Paula Dias Ferreira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14429	Andreia Carla Guesso Minelli	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14469	Andressa Fernanda Da Costa	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14447	Ariene Bravo Lopes Benatti	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14514	Bianca Bruna Borges Rafalski	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14510	Bruna Cristina Morata Muzulan	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14427	Bruna Manoel Elpidio	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00

14436	Bruno Segura Novello	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14435	Carla Fernanda Silva Lopes	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14453	Carla Natiele Fiorentino Venturelli	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14443	Cintia De Souza Quelim	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14550	Clariane Cristina De Lima Gregório	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14556	Daiane Almeida Da Silva Iastrenski	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14441	Dyeme Moraes Paz Lipori	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14558	Eliana Sartori	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14508	Elisabete Alves De Oliveira Sampaio	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14520	Elisete Lemos Da Silva Costa	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14491	Elizete Aparecida Sflagioni Novello	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14547	Eloa Peissari Da Rocha Rodrigues	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14542	Erica Fabiane Dos Santos Gouveia	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14428	Franciele Da Silva	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14559	Gabrieli Vicente	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14539	Géssica Aline Caruzo	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14528	Gildete Creveli Borsatto Nakamura	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14452	Giovana Dias Da Cruz Mazotti	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14526	Gracieli Aparecida Borges Marinho	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14531	Isabela Crivelaro Serafim	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14501	Ivone Aparecida Stabile Barduco	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14486	Janaina Rizzi	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14524	Janete Baldo Da Silva Machado	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14505	Joana De Lourdes Contieri	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14440	Laide Mendes De Oliveira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14511	Lais Murba	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14493	Leonice Moreno Da Silva Prete	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14470	Lilian Flávia Ojeika Avanzi	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14450	Luana Barbosa De Oliveira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14507	Maiara Betariz Ferreira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14462	Márcia Jorge Da Silva	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14517	Marcos Gabriel Marinho Guedes	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14516	Maria Das Dores Lima	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14481	Maria Rita Chavenco Silva De Almeida	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14536	Mariana Caldeira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14503	Marines Marinho Pereira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14463	Naira Natiele De Araujo Novello	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	6,00
14519	Natalya Ferreira Marino	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14553	Olíneide Luzia Sflagioni Reiki	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14438	Pâmela Jéssica Manfrinato	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14471	Patricia De Jesus Lopes Gonzales	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14530	Poliana Rodrigues Dos Santos	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14515	Priscila Fochi Gouveia	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14488	Renata Késia Prato Sala	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14560	Rodrigo Da Silva Fonseca	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14545	Rosâni Ghiraldi De Oliveira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14525	Roseli Aparecida Da Silva Crevelaro	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14521	Sandra Mara De Lima	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14522	Sirlei De Matos Ferreira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14502	Sozeli De Almeida Gouveia	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14498	Sueli Alessandra Baule De Oliveira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14513	Sueli Guedes Barduco	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14552	Tammy Andressa Sevulski Leimann	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14475	Tayna Fernandes Vieira	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14509	Tays Regina Soares Rosa	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14555	Thais Alves Vieira Gonçalves	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14535	Valéria Renata Gomes	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00
14492	Vanessa Beatriz Bressianini Scoria	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14500	Vanessa Bellio	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14497	Vanessa Souza Dos Reis	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	1,00
14494	Vania Ortega Rizzi	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00
14456	Vinicius Luis Calvo Neves	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,00
14448	Yaritssa Angélica Lima	Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,00

02 - Professor de Educação Física

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Prova de Títulos
14478	Ana Carolina Hernandes Rodrigues Colombo	Professor de Educação Física	1,00
14431	Analu Sartori Barduco Gabriel	Professor de Educação Física	3,00
14466	Andressa Rodrigues Dos Santos	Professor de Educação Física	3,00
14499	Caio Acacio Marim	Professor de Educação Física	2,00
14425	Camila Dos Santos Silva	Professor de Educação Física	1,00
14461	Carla Andrea Canassa	Professor de Educação Física	0,00
14554	Gabrieli Bocoletti Dos Reis	Professor de Educação Física	0,00
14484	Guilherme De Oliveira Costenaro	Professor de Educação Física	3,00
14444	Maria Caroline Iecher Faria	Professor de Educação Física	2,00
14504	Maria Gabriela Zanetti Paulino	Professor de Educação Física	3,00
14538	Suelem Lopes	Professor de Educação Física	0,00
14534	Thayse Fernanda Cazeloto Canedo	Professor de Educação Física	2,00
14473	Victoria Gabriela Obino Dos Santos	Professor de Educação Física	1,00
14467	Vinicius Gabriel Alves	Professor de Educação Física	2,00
14527	Willian Henrique Fermilo Malta	Professor de Educação Física	0,00

 SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, 20 de janeiro de 2025.
 AGNALDO CARVALHO
 GUIMARAES:60454091915
 1915

 Agnaldo Carvalho Guimarães
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

 RUA BELA VISTA, 1014 – OURIZONA, PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

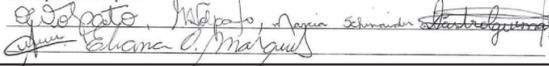
Na publicação do dia 16/01/2024, Edição nº 3831, Jornal "O Regional", Resolução Nº 01 de 10/01/2025, onde lê-se Convênio **AMA**, lê-se Convênio **APAE**.

Prefeitura Municipal de Ourizona, 20 de janeiro de 2025.


Samoara Rodrigues de Carvalho da Silva
 Presidente do Conselho Municipal de Educação
 Ourizona/PR

Ata
Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação para aprovar a Renovação de Convênio/Termo de Fomento 001/2025 – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Ata da reunião realizada em 09 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025), na Casa da Cultura Cecília Meireles (Secretaria Municipal de Educação), avenida Vereador Ilson Jorge, nº 309, na cidade de Ourizona/PR, às treze horas e trinta minutos (13h30min), com os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, tendo como pauta a Renovação do Convênio com a APAE – Termo de Fomento 001/2025. Iniciou a presente reunião com os agradecimentos pela presença de todos, a Presidente Samoara Rodrigues de Carvalho da Silva. Após, o Sra. Márcia Aparecida Volpato, Secretária Municipal de Educação de Ourizona, apresentou o Termo de Fomento entre o município de Ourizona e a APAE- Associação de pais e amigos dos excepcionais, que deverá ter o parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO após a análise do PLANO DE TRABALHO (Plano de Ação) para subvenção e cooperação, conforme prevê a Lei 13019/2014. A Sra. Secretária falou aos presentes que a escola tem seus espaços reduzidos, porém verificou-se ser uma escola muito organizada, um quadro de profissionais excelentes e ainda com algumas demandas na estrutura necessitando de parcerias, apoios, recursos, convênios, promoções para se manterem. Informou aos membros presentes que o recurso está previsto em Plano de Aplicação para pagamento de atendente de aluno e auxiliar de serviços gerais, ambas 40 horas semanais, 13º salário, férias, FGTS e confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas, que será pago a associação o convênio no total de **RS 67.000,00** com repasses divididos em 10 parcelas de **RS 6.700,00** compreendidos entre fevereiro/2025 a novembro/2025. O Sra. Márcia lembrou ainda que juntamente da proposta está toda a apresentação da instituição, sua vida legal e sua capacidade de atendimento. Após o detalhamento seguiu uma breve discussão e os membros presentes do Conselho chegaram à conclusão que são de **PARECER FAVORÁVEL** da renovação do convênio com a APAE de Maringá. Nada mais havendo eu, Danielle Cruz Volpato, lavei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná;

Processo Administrativo nº 10/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria, com diligência de campo, para tramitação de um projeto de pavimentação em blocos sextavados de concreto em estrada rural numa extensão de 2.280,68 metros perante a Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento do Paraná, no Município de São Jorge do Ivaí/Pr. Conforme orçamentos em anexo, em favor da empresa:

TECCONTROL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº **22.996.967/0001-08**; localizada na Avenida Florianópolis, nº 302, Bairro centro, CEP: 87.170-000, Município de Ourizona/PR.

Valor proposto: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

São Jorge do Ivaí/PR, 20 de janeiro de 2025.


Agnaldo Carvalho Guimarães
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

CONTRATADO: TECCONTROL ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 22.996.967/0001-08

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2025

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.839/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir, a partir de 1º de janeiro de 2025, a funcionária pública municipal abaixo relacionado, no exercício da função de diretoria, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.839/2011:

Servidor(a)	Cargo	Função
Marta de Lourdes Andrade	Auxiliar Administrativo	Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor em 1º de janeiro, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.326/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Presidente do Caixa de Previdência Municipal do Município de Inajá/PR, a conceder o pagamento da reposição salarial aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente do Caixa de Previdência Municipal de Inajá/PR, autorizado a conceder o reajuste salarial aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, no percentual de 4,87% (quatro vírgula, oitenta e sete) conforme IPCA/IBGE, desde o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018/2025

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.839/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir, a partir de 01/01/2025, a funcionária pública municipal abaixo relacionado, no exercício da função de diretoria, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.839/2011:

Servidor(a)	Cargo	Função
Milene Domingues da Silva	Auxiliar Administrativo	Diretora de Divisão de Recursos Humanos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor em 1º de janeiro, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.327/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Altera o Parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal 1.703/2019, de 03 de maio de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal 1.073/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A disponibilização de que trata este artigo será extensiva aos Servidores Públicos Municipais Ativos do poder executivo, com salário bruto de até R\$ 3.291,45 (três mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)."

Art. 2º - Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2025

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 174/2011 de 30/11/2011 e Lei Municipal nº 1.839 de 04/10/2011 e conforme Relatório Conclusivo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Profissional,

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de JANEIRO de 2025, promoção por meio de avanço vertical na carreira do servidor público abaixo relacionado do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	DA CLASSE	PARA CLASSE
MOACIR DOMES PEREIRA JUNIOR	OPERÁRIO	02	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.328/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inajá/PR fixar piso salarial aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, desde a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2024

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 30 (Trinta) dias), a(o) funcionário(o) público(o) municipal "Gizelli" Gonçalves Rosa, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 25/10/2024, a 10/11/2024, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e perícia em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.329/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Inajá/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inajá/PR, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores IPCA/IBGE, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete) conforme IPCA/IBGE, desde o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 06/2025

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à funcionária pública municipal "Princyllen de Oliveira Jovansso", ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a contar de 05/01/2025 a 03/07/2025, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - A referida licença maternidade será custada pelo Tesouro Municipal, conforme § 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.330/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora

SÚMULA: Autoriza a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Inajá/PR, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete), correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Inajá/PR, sobre os vencimentos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do 01 (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 08/2025

JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias(a), a(o) funcionário(o) público(o) municipal "Rafaela Moreta Sarubbo", ocupante do cargo de Farmacêutica, a contar de 06/01/25 a 20/01/25, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Inajá
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221 - CEP: 87.670-000
E-mail: pm@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 022/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Constitui Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, e dá outras providências.

JOÃO EDER AGUIAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores: EDMAR FERNANDES PAULA, CPF. n.º 048.455.899-40, CLEVER VERAS QUEIROZ EVANGELISTA, CPF. n.º 870.840.661-87 e LETICIA RIBEIRO DA SILVA, CPF. n.º 098.006.159-04, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Art. 2º - Após a avaliação, em prazo não superior a dois dias, esta Comissão emitirá o LAUDO DE AVALIAÇÃO, contendo o valor à vista do imóvel e o entregará na Prefeitura para as demais providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221 - CEP: 87.670-000
E-mail: pm@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 021/2025

SUMULA: Designa servidores municipais para exercerem a fiscalização de contratos conforme a Lei 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Inajá - Estado do Paraná, João Eder Aguiar no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 7º e Art. 177º da Lei Federal nº 14.133/21 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o qual dispõe que as execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsáveis pela fiscalização de contratos originados por meio de processos licitatórios conforme a Lei 14.133/2021:

§ 1º **Alexsandro Alves Da Rocha Junior**, portador do CPF nº 103.215.059-99, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Administração.

§ 2º **Clever Veras Rocha Evangelista**, portadora do CPF nº 870.840.661-87, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Viiação, Obras e Urbanismo.

§ 3º **Nair Aguiar Hashimoto**, portadora do CPF nº 040.116.669-60, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Saúde. 597.975.529-68

§ 4º **Mary de Moura Reganbon**, portadora do CPF nº 591.975.529-68, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Educação.

§ 5º **Eliane Monteiro Dutra**, portadora do CPF nº 009.943.969-70, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente ao gestor de contratos, após contratos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, ao gestor de contrato, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, em conjunto com o gestor de contrato, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, a autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com as estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Reportar ao gestor de contrato qualquer não conformidade ou problema identificado

Art. 3º Aos Fiscais nomeados deverão ser entregues pelo Setor de Licitações todos os contratos formalizados de acordo com a demanda da secretaria a qual pertence o objeto e ainda a comunicação da publicação de edital.

Art. 4º Fica garantido aos Fiscais dos Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 008/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 32/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) na Administração Direta e Indireta, para apurar a efetiva prestação de serviços e/ou aquisições e entrega de bens no Exercício Financeiro de 2024, classificados como despesas e/ou restos a pagar, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como apurar responsabilidades, com vistas à possibilidade do adimplemento das obrigações do ente público junto aos Fornecedores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá - Paraná, JOÃO EDER AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo, e

CONSIDERANDO:

a. A responsabilidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas Credoras do Município apresentar gastos/obrigações contraídas pela administração direta e indireta até 31 de dezembro de 2024, despesas estas não empenhadas e/ou não liquidadas no Exercício Financeiro de 2024;

b. Que o não pagamento de eventuais despesas não empenhadas e/ou não liquidadas até 31 de dezembro de 2024, implica em enriquecimento sem causa em favor da Administração Pública;

c. Que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 6º^o veda a realização de despesas sem o prévio empenho;

d. Que o artigo 62^o da citada Lei determina que "O pagamento da despesa só será efetuado quando após sua regular liquidação";

e. Que de acordo com o artigo 63 da lei nº 4.320/1964, "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", bem como:

§ 1^o Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2^o A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

f. O teor do Acórdão nº 3325/12 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do estado do Paraná, por meio do qual restou firme a tese sobre a "(...) Necessidade de instauração de processo administrativo apurando a efetiva prestação de serviços e as responsabilidades";

g. O mandamento constitucional (CF, Art.37, inciso XXI);

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Vêga Martins, 80 - Centro - Telef: (41) 3440-1221
Av. ANTONIO VEGA MARTINS, 80 - TELFAX: (41) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 32/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) na Administração Direta e Indireta, para apurar a efetiva prestação de serviços e/ou aquisições e entrega de bens no Exercício Financeiro de 2024, classificados como despesas e/ou restos a pagar, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como apurar responsabilidades, com vistas à possibilidade do adimplemento das obrigações do ente público junto aos Fornecedores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá - Paraná, JOÃO EDER AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo, e

CONSIDERANDO:

a. A responsabilidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas Credoras do Município apresentar gastos/obrigações contraídas pela administração direta e indireta até 31 de dezembro de 2024, despesas estas não empenhadas e/ou não liquidadas no Exercício Financeiro de 2024;

b. Que o não pagamento de eventuais despesas não empenhadas e/ou não liquidadas até 31 de dezembro de 2024, implica em enriquecimento sem causa em favor da Administração Pública;

c. Que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 6º^o veda a realização de despesas sem o prévio empenho;

d. Que o artigo 62^o da citada Lei determina que "O pagamento da despesa só será efetuado quando após sua regular liquidação";

e. Que de acordo com o artigo 63 da lei nº 4.320/1964, "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", bem como:

§ 1^o Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2^o A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

f. O teor do Acórdão nº 3325/12 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do estado do Paraná, por meio do qual restou firme a tese sobre a "(...) Necessidade de instauração de processo administrativo apurando a efetiva prestação de serviços e as responsabilidades";

g. O mandamento constitucional (CF, Art.37, inciso XXI);

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx41) 3332 1222 - Telefex 3332 1283
CNPJ 76.970.880-61 - www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

RESOLVE:

I - INTERROPAR AS FÉRIAS concedida através da Portaria 007/2025 ao servidor **Alexsandro Silva Dias**, referente ao período aquisitivo entre 08/01/2024 a 07/01/2025 e período de gozo entre 13/01/2025 a 01/02/2025.

II - Fica estabelecido que o último dia de proveito das referidas férias foi em 17/01/2025, devendo o servidor retornar às atividades na segunda-feira, dia 20/01/2025, desfrutando um saldo remanescente de 15 dias a serem aproveitados em data futura.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em uma segunda-feira, dia 20 de janeiro de 2025.

KEBATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx41) 3332 1222 - Telefex 3332 1283
CNPJ 76.970.880-61 - www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

RESOLVE:

I - INTERROPAR AS FÉRIAS concedida através da Portaria 007/2025 ao servidor **Alexsandro Silva Dias**, referente ao período aquisitivo entre 01/06/2024 a 30/05/2025 e período de gozo entre 13/01/2025 a 01/02/2025.

II - Fica estabelecido que o último dia de proveito das referidas férias foi em 17/01/2025, devendo o servidor retornar às atividades na segunda-feira, dia 20/01/2025, desfrutando um saldo remanescente de 15 dias a serem aproveitados em data futura.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em uma segunda-feira, dia 20 de janeiro de 2025.

KEBATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

caberá ao Administrador, nos limites constitucionais e motivadamente, autorizar ou não o adimplemento das obrigações pactuadas", bem como o pagamento ou não de despesas não empenhadas e não liquidadas, realizadas em exercícios anteriores exige prévio e devido processo administrativo, para a apuração da efetiva prestação de serviços e eventuais responsabilidades, diante do qual a Administração Pública motivará sua decisão";

RESOLVE:

Art. 1º-Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro, a incumbência para instaurar Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP), a fim de apurar a efetiva prestação de serviços e/ou aquisições e entrega de bens no exercício financeiro de 2024, classificados como despesas e/ou restos a pagar, em desconformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como apurar responsabilidades, com vistas à possibilidade do adimplemento das obrigações do ente público junto aos Fornecedores/Credores.

Art. 2º A instauração do Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) deverá ocorrer mediante manifestação do Credor da administração direta ou indireta, ou mesmo de outra parte interessada no PARP por meio de petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: A manifestação dos credores da administração direta e indireta que tenham interesse no Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP), ou de outra parte interessada no PARP mesmo que Agente Público, deverá ser protocolada no balcão de protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: O setor de Protocolo da Prefeitura deverá encaminhar o pedido protocolado para o Secretário de Finanças que fará a instauração do Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP).

Art. 3º-Apetição referida no Art. 2º deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

a. O endereçamento à Autoridade competente;

b. A qualificação do credor, a pessoa física representante, e meios para contato;

c. A fundamentação daquilo que pleiteia;

d. Apresentação de elementos probatórios que entregou os serviços e/ou bens à Administração Municipal, bem como comprovante que venceu a licitação, cópia do contrato, cópia da nota de empenho, requisição/ autorização para a entrega do serviço/produto;

e. Descrever detalhadamente data da entrega do produto e/ou serviço, nome da pessoa que recebeu, local onde foi realizada a entrega;

f. Apresentar outras informações e provas pormenorizadas que corrobora para o direito pleiteado.

Art. 4º O Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP), de interesse da Administração, será formado por uma Comissão composta por 03 (três) Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que atuará no PARP de administração direta e indireta.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão poderão ser Servidores Efetivos ou ocupantes de Cargo Comissionado.

Art. 5º A Comissão poderá requisitar informações complementares para o fornecedor requerente e ouvi-los se necessário, ouvir Servidores, ouvir ex Servidores inclusive ocupantes de Cargo Comissionados, promover ouvistas com qualquer pessoa que teve relação com o fato, e das oitivas emitir ATA com a assinatura dos participantes.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a abrir Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) da administração direta e indireta para apurar obrigações de natureza financeira, mesmo quando não provocado pelo Credor.

Parágrafo Primeiro: Aberto o Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) pelo Secretário Municipal de Finanças, deverá o credor, ser imediatamente notificado do início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: O ato que der início ao Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 7º O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão concluídos mediante apresentação do Relatório Final, no qual deverá apresentar a descrição no relatório e documentos em anexo, a seguinte apuração:

a. Breve relato da motivação do Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP);

b. A indicação pormenorizada do Credor e/ou motivador do PARP;

c. A indicação da entidade que está sendo cobrada, se administração direta ou se administração indireta;

d. Apresentar o processo licitatório ou de dispensa/ inexigibilidade, contrato e seus aditivos, a requisição para entrega do produto/serviço;

e. A identificação do objeto (produto/serviço/obrigação) sobre qual repousa a suposto direito do Credor;

f. Os documentos fiscais que lastreiam o suposto direito do Credor;

g. A apresentação pormenorizada dos fatos apurados;

h. O apontamento se houve a entrega do serviços e/ou bens/produto;

i. A importância exata a ser paga, caso evidenciada a obrigação de pagar;

j. A quem se deve pagar a importância, para o cumprimento da obrigação;

k. A indicação se a obrigação é da administração direta ou indireta;

l. A identificação do(s) Agente(s) Público(s) que de(r)am causa à inadimplência que motivou o PARP qualificação completa, endereço e meios para contato. Cópia da Ficha Funcional a ser requisitada no Departamento de Recursos Humanos;

m. As considerações finais sobre o pedido do Credor e/ou motivador do Processo Administrativo.

Art. 9º Concluídos os trabalhos pela Comissão, com relatório devidamente assinado por todos os Membros, o Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) será encaminhado para o Secretário Municipal de Finanças qual encaminhará o Processo para a Controladoria Geral do Município, para exarar Parecer sobre a recomendação do pagamento ou não pagamento pleiteado e/ou motivado.

Parágrafo Primeiro: A Controladoria Geral poderá requerer esclarecimentos complementares à Comissão que terá 30 (trinta) dias corridos para o conclusão.

Parágrafo Segundo: Recebido os esclarecimentos complementares, a Controladoria terá 10 (dez) dias para exarar o Parecer sobre a recomendação do pagamento ou não pagamento pleiteado e/ou motivado.

Parágrafo Terceiro: No Parecer, Controladora Geral deverá manifestar sobre eventuais elementos que causaram ou causarão prejuízos e/ou danos ao erário, que motivam o chamamento à responsabilidade administrativa do Agente Público que promoveu a ação e/ou omissão do fato objeto Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP). Da mesma forma, deverá apresentar evidências sobre fato que contrariaram a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 Normas do Direito Financeiro.

Art. 10º O Processo Administrativo de Restos a Pagar (PARP) instruído com o Parecer da Controladoria retornará para o Secretário Municipal de Finanças, que o encaminhará para a Procuradoria Geral do Município para a elaboração do Parecer Jurídico no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pelo Procurador do Município.

Art. 11º Após o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo para a homologação do resultado apurado.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx41) 3332 1222 - Telefex 3332 1283
CNPJ 76.970.880-61 - www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

RESOLVE:

I - INTERROPAR AS FÉRIAS concedida através da Portaria 007/2025 ao servidor **Alexsandro Silva Dias**, referente ao período aquisitivo entre 08/01/2024 a 07/01/2025 e período de gozo entre 13/01/2025 a 01/02/2025.

II - Fica estabelecido que o último dia de proveito das referidas férias foi em 17/01/2025, devendo o servidor retornar às atividades na segunda-feira, dia 20/01/2025, desfrutando um saldo remanescente de 15 dias a serem aproveitados em data futura.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em uma segunda-feira, dia 20 de janeiro de 2025.

KEBATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx41) 3332 1222 - Telefex 3332 1283
CNPJ 76.970.880-61 - www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

RES

ATA DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICIPIO DE SANTO INACIO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 5 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 6 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 7 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

VALORES UNITARIOS FINAIS - LOTE 8 - HOMOLOGADO - 20/01/2025 13:24:15

GENY VIOLATTO - Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO/27803872

MUNICIPIO DE SANTO INACIO ESTADO DO PARANA GESTAO 2021 - 2024

GENY VIOLATTO - Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO/27803872

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS - AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL...

1. OBJETO - 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de materiais para fabricação de fraldas geriátricas a serem distribuídas para pessoas idosas acadêmicas que se encontram em estado de vulnerabilidade social no município de Santo Inácio-PR...

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTIS, a partir da data de divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@saninacio.pr.gov.br...

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços...

6.1. Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público...

SUELLEN SEFFRIAN TURCATO/051 - Assinado de forma digital por SUELLEN SEFFRIAN TURCATO/051515786908

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DO OBJETO - 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de materiais para fabricação de fraldas geriátricas a serem distribuídas para pessoas idosas acadêmicas...

SECRETARIA REQUISITANTE - A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio-PR.

EXECUÇÃO DAS COMPRAS E SEU RECEBIMENTO - O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, tendo a proponente o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE - O proponente será responsável por quaisquer danos causados a Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - E-mail: contabilidade.ourizona@pms.ourizona.pr.gov.br

DECRETO Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros titulares e suplentes, que substituirão os representantes governamentais acima na gestão 2023-2025, para exercer o Controle Social, bem como controle da execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social...

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ourizona, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo 20/09/2023 a 20/09/2025.

DECRETO Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes "Representantes do Governo", com as funções de deliberar acerca das Políticas Públicas, fiscalizar a adequada e correta execução desta política, articular a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente...

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ourizona, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo 06/03/2023 a 06/03/2025.

DECRETO Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes "Representantes do Governo", com a finalidade de assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como ser humano e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais...

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ourizona, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo 19/01/2024 a 19/01/2026.

DECRETO Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes "Representantes do Governo" para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Ourizona, conforme relacionados abaixo.

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Ourizona, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo 09/08/2023 a 09/08/2025.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 20 dias de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa os membros substitutos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros titulares e seus respectivos suplentes "Representantes do Governo" para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO do município de Ourizona, conforme relacionados abaixo.

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ourizona, exercerão mandato de 03 (três) anos, sendo 17/10/2024 a 17/10/2027.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 20 dias de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - E-mail: contabilidade.ourizona@pms.ourizona.pr.gov.br

DECRETO Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes "Representantes do Governo", com a finalidade de assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como ser humano e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais...

Art. 2. Os membros designados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ourizona, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo 19/01/2024 a 19/01/2026.

DECRETO Nº 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Ourizona, conforme relacionados abaixo.

Art. 2. A CAISAN Municipal deverá ser formada por todos os secretários municipais. Art. 3. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 - Designa a substituição dos membros Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e de outras providências.

Art. 1. Ficam designados os membros substitutos e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO do município de Ourizona, conforme relacionados abaixo.

Art. 2. A atribuição designada não causará prejuízo do cargo da secretária, frente às suas atuais responsabilidades que permanecerão contínuas.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 20 dias de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REG. DE PREÇOS Nº 04/2/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E PEQUENAS EMPRESAS (EPP). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E BRAÇO CURVO PARA AS VIAS PÚBLICAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESÓPOLIS - PORTARIA Nº 009/2025 - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - PORTARIA Nº 009/2025 - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - PORTARIA Nº 009/2025 - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - PORTARIA Nº 009/2025 - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - PORTARIA Nº 009/2025 - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

